

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS CABO VERDE



FUZILEIROS, ONTEM, HOJE E SEMPRE

Janeiro 2019

ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS

ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação, Sede e Delegações, Natureza e Duração

A Associação adota a denominação de **Associação de Fuzileiros De Cabo Verde – AFZCV** – tem a sua sede na Cidade Da Praia, n.º CP xxxx, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, podendo criar as Delegações que a sua atividade exija ou aconselhe, em qualquer local do País ou no estrangeiro.

É uma pessoa Jurídica de Direito Privado, de âmbito nacional e como tal, é uma associação civil não partidária, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com personalidade e existência própria, distintas das de seus membros e associados. Tem como fim a união e a reunião voluntárias de Fuzileiros Navais, da Reserva ou Reformados, a fim de mantê-los unidos sob os mesmos ideais e espírito de corpo que os animaram e os identificaram na situação de atividade, da mesma forma, os Civis ou Militares Cabo-Verdianos, da Ativa ou da Reserva, independentemente de sexo ou força a que pertencem, desde que tenham o mesmo espírito de afinidade com o Corpo de Fuzileiros Navais (CFN).

Artigo 2º

Fins Estatutários

A Associação tem por objetivos essenciais:

1. Salvar, conservar e desenvolver os valores que sempre presidiram ao espírito de serviço, de camaradagem, de lealdade, de coragem, de sacrifício e de solidariedade dos Fuzileiros Navais de Cabo Verde.
2. Promover a elevação das qualidades cívicas e culturais dos seus membros;
3. A AFZ, subsidiariamente prestará apoio a seus associados, por meio das seguintes atividades:
 - I. Social;
 - II. Desportiva;
 - III. Judicial;
 - IV. Cultural;
 - V. Educacional.
4. Defender os direitos dos associados, seus cônjuges, ascendentes e descendentes incluindo, no que respeita às responsabilidades de Cabo Verde perante as consequências do estado de guerra em que este se haja envolvido ou venha a envolver e ou ainda, no que concerne às missões de apoio à paz ou de interposição a que venha a ser chamado, no país ou no estrangeiro, procurando que se ajustem à adequada integração social do associado ou à justa compensação dos seus ascendentes ou descendentes e, designadamente:
 - a) Procurar apoiar os sócios na obtenção de emprego, quando tal se reconheça indispensável à respetiva integração na sociedade civil;
 - b) Procurar apoiar os sócios e seus familiares diretos, que se encontrem em dificuldades sociais, económicas ou de saúde;
 - c) Promover, quanto possível, a obtenção rápida das pensões de sobrevivência em relação a viúva, pais ou filhos de sócios falecidos.

5. Promover e desenvolver laços de amizade e camaradagem, não só entre os associados, como com todos aqueles que tenham colaborado com os Fuzileiros bem como desenvolver relações de colaboração e entreaajuda com outras Associações Nacionais ou Internacionais;
6. Desenvolver intervenção cultural e científica, em especial, no campo da História, da Náutica, Ciências Militares, Geografia, Matemática, Desporto Música e Artes Plásticas;
7. Promover atividades sociais, culturais e desportivas, estas em especial relacionadas com o mar e orientadas, preferencialmente, para os descendentes dos associados.

Artigo 3º

Restrição

É expressamente vedado aos sócios utilizar a Associação, direta ou indiretamente, como veículo de discussões, intervenções ou interesses de natureza religiosa, político-partidária, de promoção pessoal ou material;

Artigo 4º

Património

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das quotas dos seus associados;
 - b) Os juros de fundos capitalizados;
 - c) Os subsídios ou donativos que lhe venham a ser atribuídos;
 - d) Quaisquer outros bens, rendimentos ou benefícios permitidos por Lei.
 - e) A aceitação de donativos, subsídios, legados ou heranças, sujeitos a ónus ou encargos é da competência da Assembleia-Geral.
2. Constituem despesas da Associação os encargos gerais de funcionamento, no âmbito dos seus objetivos.

Artigo 5º

Dos Associados

1. - A Associação é constituída por Sócios Originários, Efetivos, Honorários, de Mérito, Descendentes; Aderentes e Coletivos;

1.1. - Podem ser Sócios Originários/Fundadores: todos aqueles que participaram na criação/fundação da associação.

1.2. - Podem ser Sócios Efetivos: todos os Oficiais, Sargentos e Praças, nas situações do ativo, reserva, reforma, disponibilidade ou licenciamento habilitados com o curso de fuzileiros.

1.3. - Podem ser Sócios Honorários: todas as pessoas, físicas ou coletivas que, por atos excecionalmente meritórios tenham prestado serviços considerados muito relevantes à Associação de Fuzileiros, sejam propostas, por escrito fundamentado da Direção e aprovado, por maioria simples, em Assembleia-Geral;

1.4. - Podem ser Sócios de Mérito: todas as pessoas físicas ou coletivas que se tenham revelado detentoras do espírito do fuzileiro e tenham praticado atos de particular apoio à AFZ, quer no âmbito da elevação do seu prestígio institucional, quer no âmbito de significativas e relevantes ajudas materiais, sejam designados por deliberação da Direção, inscrita em ata e ratificada em Assembleia-Geral;

1.5. - Podem ser Sócios Descendentes: os descendentes e os familiares diretos, em primeiro grau, dos sócios originários;

1.6. - Podem ser Sócios Aderentes: quaisquer pessoas físicas ou coletivas que, identificando-se com o espírito do fuzileiro e com os objetivos da AFZ, sejam propostas, por escrito fundamentado, por Sócio Originário e aprovada por deliberação da Direção, inscrita em ata;

2. - A qualidade de Sócio efetivo adquire-se pela inscrição e pelo pagamento da quota, definida no Regulamento Geral Interno;

3. - A qualidade de Sócio Descendente e Sócio Aderente adquire-se pela inscrição, aprovada pela Direção e pelo pagamento da quota definida no Regulamento Geral Interno;

4. - A qualidade de Sócio Honorário adquire-se após aprovação da Assembleia-Geral e a emissão e entrega do respetivo diploma, onde deve constar a prerrogativa de isenção da quota;

5. - A qualidade provisória de Sócio de Mérito adquire-se após aprovação da Direção, qualidade que se tornará definitiva depois de ratificação pela Assembleia-Geral e emissão e entrega do respetivo diploma, onde constará a prerrogativa de isenção quota;

6. - A qualidade de Sócio Coletivo adquire-se por convite da Direção Nacional, por proposta fundamentada das direções das Delegações, ou a solicitação da própria pessoa coletiva, após respetiva inscrição e aprovação em reunião da Direção Nacional;

A quota anual a pagar pelo Sócio Coletivo terá sempre o valor monetário mínimo do triplo do que é estatuído para os sócios singulares;

8. - Os sócios coletivos não podem transacionar quaisquer materiais produtos ou distintivos iguais ou semelhantes aos da AFZ ou que se encontrem sob registo de marca ou patente do Instituto De Gestão Da Qualidade e Da Propriedade Intelectual (IGQPI).

Continuar próximo encontro

Artigo 6º

Direitos dos Sócios

1. - São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- b) Usufruírem das vantagens resultantes da atividade da Associação;

- c) Serem assistidos pela Associação e utilizar os seus serviços nas condições que vierem a ser estabelecidas nos Regulamentos Internos;
- d) Reclamar dos atos que considerem lesivos dos direitos da Associação e/ou dos sócios;
- e) Serem informados das atividades da Associação, examinarem as contas, os orçamentos, a contabilidade e as atas, nos termos dos Regulamentos Internos;
- f) Requererem a convocação da Assembleia-Geral, nos termos estipulados neste Estatuto, sem prejuízo do disposto na lei geral;
- g) Frequentar as dependências da Associação com extensão desses direitos aos familiares e convidados, nas condições regulamentarmente estabelecidas;
- h) Demitir-se da sua condição de sócio bastando, para o efeito, apresentar declaração escrita à direcção;
- i) Poder ser dispensado do pagamento de quotas, ou ver alterado o seu quantitativo se, sob proposta, escrita, de três sócios originários, devidamente fundamentada, se verificar que não tem situação económica que permita suportar o encargo, e enquanto tal situação se mantiver, desde que aprovada por deliberação da Direcção.
- i.i) Da não aprovação pela Direcção cabe recurso suspensivo para o Conselho de Veteranos.
- j) - Usar o distintivo da Associação;

2. - São direitos de os Sócios Originários elegerem os titulares dos Órgãos Sociais e os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h), i), e j), do número anterior bem como participar e intervir nos trabalhos da Assembleia.

3. São direitos dos Sócios Honorários e de Mérito:

- a) Os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h), e j) do número 1.;
- b) Isenção de quotas.

4. São direitos dos sócios descendentes:

- a) Os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h), i) e j) do número 1;
- b) Poderem requerer à Direcção da Associação a qualidade de Sócios Efetivos, desde que decorridos cinco anos como associados e terem, pelo menos, trinta anos de idade.

5. São direitos dos Sócios Aderentes, os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h) e j) do número 1 e ainda o consignado na alínea b) do ponto 4.

6. São direitos, especialmente dos dirigentes dos sócios coletivos, mas também das pessoas físicas que legal, estatutária e regulamentarmente os integrem, os consignados nas alíneas b), c), d), e), g), h) do número 1 e usar o distintivo de lapela da AFZ.

6.1 Quando o órgão dirigente do Sócio Coletivo for constituído, exclusivamente, por fuzileiros, nos termos do número 1.1 do Art.º 5.º, quem legalmente o represente poderá participar na eleição dos Órgãos da Associação Nacional de Fuzileiros, tendo o direito a tantos votos quantas as frações pagas de quota equivalente à quota instituída para os sócios individuais que, no entanto, não poderão exceder cinco votos.

6.2. Os sócios coletivos, com a natureza de associações de direito privado sem fins lucrativos, que integrem maioritariamente pessoas físicas que sejam fuzileiros, nos termos do número 1.1 do Art.º 5.º, poderão constituir-se em Delegações da Associação de Fuzileiros, desde que sessenta e cinco por cento (65%) do valor global das quotas cobradas pela respetiva associação reverta, anualmente, para a Associação Nacional de Fuzileiros, podendo neste caso utilizar a bandeira e o guião da AFZ.

Artigo 7.º

Deveres Dos Sócios

1. São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Acatar os preceitos estatutários e os Regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Participar na vida da Associação contribuindo ativamente para a realização dos seus objetivos;
- c) Comportar-se com dignidade de forma a honrar e prestigiar a Associação;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Pagar atempadamente as quotas que forem estabelecidas;
- f) Apresentar à Direcção as sugestões que entenderem, no sentido de proporcionar aos sócios as vantagens possíveis e à Associação maior prestígio;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral tomando parte nos seus trabalhos e votações;
- h) Não se servir do nome da Associação para quaisquer efeitos de natureza política ou religiosa, de promoção pessoal ou material e, outrossim, não discutir ou tratar de tais assuntos nas instalações da Associação ou em reuniões por ela levadas a efeito.

2. - São deveres dos sócios Originários os consignados nas alíneas a), b), c), e), f), g) e h) do número anterior.

3. - São deveres dos Sócios Honorários e de Mérito os constantes das alíneas a), b), c), f) e h) do número 1.

4. - São deveres dos Sócios Descendentes e Aderentes os constantes das alíneas a), b), c), e), f) e h) do número 1.

5. - São deveres dos Sócios Coletivos, para além do pagamento atempado da quota que se vier a estabelecer e dos previstos nas alíneas a), b), c), e), f), g) e h) do número

1. anterior, assegurar que, as pessoas físicas que os integrem ou deles dependam, cumpram os deveres a eles próprios exigidos.

6. - Em casos muito excepcionais e, apenas quando, o quadro associativo do Sócio Coletivo, legal e estatutariamente considerado for constituído por oitenta ou mais por cento de sócios que – se o fossem da AFZ – pudessem ser classificados de originários ou efetivos, nos termos do Estatuto da AFZ poderá a Direcção Nacional dispensá-lo do pagamento de quotas ou negociar o respetivo quantitativo.

Artigo 8º

Suspensão

1. Os sócios que tenham em atraso o pagamento de mais de doze (12) meses de quotas serão suspensos dos seus direitos, até regularização da sua situação;

2. - A Direcção poderá suspender os sócios que não cumpram com os seus deveres estatutários, ou tenham comportamento lesivo da boa convivência associativa, decisão de que caberá recurso não suspensivo para o Conselho de Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia-Geral, nos termos do Regulamento Interno;

3. A suspensão pode verificar-se a pedido do próprio, bastando para o efeito apresentar declaração escrita à Direcção.

Artigo 9º

Perda da Qualidade de Sócio

1. - Perdem a qualidade de sócio:

a) Aqueles que, por escrito dirigido à Direcção, manifestarem expressamente essa vontade;

b) Aqueles que violarem o disposto no Art.º 3º dos presentes Estatutos;

c) Aqueles que violarem a alínea c) do n.º 1 do Art.º 7.º.

2. A exclusão de sócio prevista nas alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Direcção, de cuja deliberação caberá recurso não suspensivo para o Conselho de Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia Geral, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 10º

Dos Órgãos da Associação

1. – São permitidos, nos termos regulamentares, os votos por correspondência e por mandato.

2. São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia-Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho de Veteranos;

Artigo 11º

Da Assembleia-Geral

1. A competência e a forma de funcionamento da Assembleia-Geral são as prescritas na Lei, designadamente, nos artigos Cento e Setenta e Quatro do Código Civil.

2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário/Sócio mais antigo.
4. Ao Presidente da Mesa compete, em especial, a convocação e direcção das Assembleias-Gerais, ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e aos Secretários, a redacção das atas.
5. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária até trinta e um de março de cada ano, para deliberar sobre o Relatório de Atividades da Associação, Balanço e Contas do Exercício, e, quando for o caso, proceder à eleição dos Corpos Sociais.
6. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício até que sejam empossados os novos titulares, pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral.
7. Os Corpos Sociais são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.
8. Para todos os efeitos, o ano social corresponde ao ano civil.
9. Sempre que o Presidente da Mesa o entenda necessário e o Presidente da Direcção, o Presidente do Conselho Fiscal, a maioria do Conselho de Veteranos, ou um número de Sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, correspondente a um quinto do universo destes associados, o requeiram, – ao Presidente da Mesa – a Direcção promoverá, nos trinta dias subsequentes à receção do requerimento, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, a qual terá como ponto único da Ordem de Trabalhos a matéria objeto do pedido.

Artigo 12º

Da Direcção

1. A Direcção da Associação – que também pode adotar a designação de Direcção Nacional – é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, quatro Vogais Efetivos e quatro Vogais Suplentes.
2. Os Vice-Presidentes, por ordem de antiguidade como sócio, substituirão o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Os Vogais Suplentes substituirão, também por ordem de antiguidade, os Vogais Efetivos nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete à Direcção:
 - a) A gestão social, administrativa e financeira da Associação;
 - b) Deliberar sobre a admissão de associados;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia-Geral, o Relatório, o Plano de Atividades e as Contas da Gerência;
 - e) Elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia-Geral os Regulamentos Internos da Associação e promover o seu cumprimento;
 - f) Propor e fazer aprovar em Assembleia-Geral o montante das quotizações, bem como decidir das isenções que considere apropriadas, em conformidade com o Regulamento Geral Interno;
 - g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Assembleia-Geral ou pelo Conselho Fiscal;
 - h) Exercer as demais competências e atribuições constantes do presente Estatuto.
 - i) Designar – na primeira reunião de direcção – de entre os Vogais Efetivos, o Tesoureiro e o Secretário que poderão ser substituídos pelos quatro vogais efetivos ou, em casos de impedimento prolongado ou eventuais renúncias, pelos vogais suplentes, de acordo com os respetivos perfis funcionais.
5. A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por mês, por iniciativa e convocação do seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, do Vice-Presidente mais antigo;
6. A Direcção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros efetivos, ou dos suplentes que os substituam;

7. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes tendo o Presidente o voto de qualidade;
8. As deliberações devem ser exaradas em ata.

Artigo 13º

Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção;
 - b) Verificar as Contas e os Relatórios da Direcção;
 - c) Elaborar Relatório e Parecer sobre o Balanço e Contas do Exercício.
3. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez de três em três meses, convocado pelo seu Presidente e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente da Direcção, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente Voto de qualidade.

Artigo 14º

Do Conselho de Veteranos

1. O Conselho de Veteranos é um órgão essencialmente consultivo, mas também de recurso, com a seguinte composição:
2. São membros permanentes do Conselho:
 - a) Os Sócios outorgantes na escritura de constituição da Associação de Fuzileiros;
 - b) Os antigos presidentes da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e os sócios que foram distinguidos pela associação com a Ordem do Valor, Lealdade e Mérito.

3. São membros eleitos do Conselho um número de Associados que, pela sua particular experiência, competência e perfil sejam eleitos pela Assembleia-Geral com um mandato de tempo equivalente ao dos titulares dos restantes órgãos sociais;
4. O número de membros eleitos corresponde a metade do número total de membros permanentes, apurado no momento imediatamente posterior ao da eleição dos órgãos sociais que se realize no início do respetivo mandato, arredondado para a unidade inferior ou superior, conforme necessário para obter número ímpar de membros do Conselho;
5. Só a Assembleia-Geral pode destituir os membros do Conselho de Veteranos e apenas por deliberação por voto secreto;
6. No que respeita aos membros permanentes, o motivo invocado para a destituição só pode ser o de que a sua permanência no Conselho é suscetível de prejudicar o bom nome da Associação ou de, deliberadamente, prejudicar o seu normal funcionamento ou dos seus órgãos sociais;
7. No que concerne aos membros eleitos, o motivo invocado para a destituição é o de justa causa fundamentada;
8. Os membros do Conselho escolhem, por períodos correspondentes aos mandatos dos demais órgãos sociais, um Presidente e dois Vice-Presidentes, que substituirão o primeiro nos seus impedimentos por ordem de antiguidade;
9. O Conselho funciona com a maioria dos seus membros, em reuniões plenárias convocadas pelo seu Presidente ou a solicitação do Presidente da Direcção, delibera por maioria e reúne-se, pelo menos, uma vez por ano;
10. O Conselho pode convidar sócios Honorários ou de Mérito para participar nos seus trabalhos, sem direito a voto;
11. Ao Conselho de Veteranos compete:
 - a) Dar parecer sobre qualquer assunto da vida associativa que, pelo seu relevo, dimensão ou consequências, seja merecedor da atenção do Conselho podendo, em consequência, fazer recomendações à Direcção;

- b) Ser ouvido sobre alterações estatutárias ou dar parecer a solicitação da Direcção sobre assunto de particular relevância para a vida ou funcionamento da Associação;
- c) Colaborar, em parecer ou tarefa de relevo para a Associação, quando solicitado pelo presidente de um órgão social;
- d) Decidir, em sede de recurso, quanto às matérias do número dois do Art.º 8.º e do número dois do Art.º 9.º;
- e) Decidir em situações de crise que possam colocar em perigo o funcionamento da Associação, ao nível do manifesto colapso dos respetivos órgãos sociais, designadamente e, por si próprio ou a solicitação do Presidente da mesa da Assembleia-Geral, designando comissão administrativa para assegurar meros atos de gestão corrente, até convocação de Assembleia-Geral extraordinária.
- f) A Direcção e os serviços administrativos da Associação prestarão o apoio necessário ao Conselho de Veteranos.

Artigo 15º

Obrigações

Para obrigar a Associação são necessárias:

1. Duas assinaturas, sendo uma a do Presidente da Direcção ou a de um dos Vice-Presidentes ou ainda a do Secretário e a do Tesoureiro, para atos ou documentos - designadamente, cheques que se destinem a assegurar a mera gestão corrente da Associação que representem valor não superior a 50.000\$00 por mês;
2. Três assinaturas, sendo uma a do Presidente da Direcção ou a de um dos Vice-Presidentes e as outras duas a do Secretário e a do Tesoureiro, para atos ou documentos - designadamente, cheques, contratos de natureza civil ou protocolos - que representem valores superiores a 50.000\$00 escudos por mês.

Artigo 16º

Direito de Associação

A Associação poderá inscrever-se como associada em quaisquer associações compatíveis com os seus fins estatutários.

Artigo 17º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, o património será liquidado e reverterá a favor de instituições de solidariedade, nos termos do Regulamento Geral Interno.

Artigo 18º

Disposições Gerais e Transitórias

As candidaturas a formalizar – que poderão vir a ser regulamentadas, em pormenor, se tal necessidade se vier a colocar, por deliberação das Direcção – serão apresentadas em lista única para todos os Órgãos Sociais, pelos Mandatários das respetivas Listas concorrentes, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até trinta dias antes do termo do mandato dos órgãos sociais em exercício e em caso de eleição extraordinária, até trinta dias antes da data marcada para a eleição;

2.2 – Os Órgãos Sociais eleitos poderão ser empossados imediatamente após à Assembleia-Geral que os tenham elegido, mas sempre até quinze dias depois de as eleições terem ocorrido, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante;

3. – As quotas a pagar pelos sócios serão as atualmente instituídas e já aprovadas em Assembleia-Geral;

4. – No sentido de dar execução a este novo texto estatutário, o Presidente da Assembleia-Geral convocará, quando entender oportuno, uma Assembleia-Geral

Extraordinária exclusivamente para eleição dos titulares dos órgãos sociais previstos no presente Estatuto que ainda não hajam sido sufragados;

4.1. – Os nomes destes titulares a eleger serão propostos em listas únicas, pelo cabeça de lista candidato na lista “A” a Presidente da direção, eleito na Assembleia-Geral Extraordinária que teve lugar no passado dia 12 de fevereiro de 2019, ou por um quinto dos Sócios, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos deste Estatuto.

5. – Este normativo estatutário entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, para efeitos internos, cujo texto fará parte integrante da ata da respetiva Assembleia-Geral, devendo a Direcção da AFZ proceder à sua urgente e legal publicação.

Cidade da Praia, aos 09 De janeiro de 2019